



Ano 1 | Edição 4 | Julho 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas



BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

Advocacia Pública

DECISÕES EM DESTAQUE

Direito Administrativo
Direito Empresarial
Direito Processual Civil

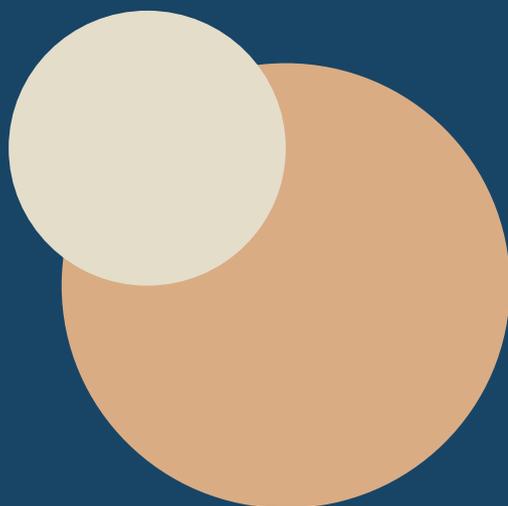
NOVIDADES LEGISLATIVAS

Federal
Estadual

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022
Tomada de Contas Especial 1484/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022
Tomada de Contas Especial 1484/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O vínculo contratual entre a entidade privada e o Poder Público não permite a responsabilização dos agentes da empresa contratada (administradores, sócios ou empregados) por prejuízos causados ao erário. Na hipótese de estarem presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, os sócios e os administradores da empresa contratada podem ser alcançados, mas não os empregados (art. 50 do Código Civil).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022
Representação 1510/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993).

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022 Representação 1511/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022 Tomada de Contas Especial 3198/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Havendo débito imputável a ente federado, deve-se fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem incidência de juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), mesmo na hipótese de revelia.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 408, 28 e 29 DE JUNHO DE 2022 Tomada de Contas Especial 3206/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

A revelia do ente federado conduz ao julgamento do mérito de suas contas, afastando-se eventual possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo para que recolha o valor devido (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 409, 05 e 06 DE JULHO DE 2022 Pedido de Reexame 1574/2022 Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de

[Voltar ao Sumário](#)

eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 409, 05 e 06 DE JULHO DE 2022 Pedido de Reexame 1576/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, constituindo prática ilegal a sua revisão ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado, a exemplo da adoção de solução de engenharia diferente daquela submetida à licitação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 409, 05 e 06 DE JULHO DE 2022 Auditoria 1580/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 409, 05 e 06 DE JULHO DE 2022 Prestação de Contas 3298/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir

[Voltar ao Sumário](#)

autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Empresarial

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
REsp 1.876.058-SP

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

O bem imóvel de propriedade de instituição financeira que está em regime de liquidação extrajudicial é insuscetível de usucapião.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
AgInt nos EREsp 1.903.273-PR

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

A juntada de certidão de julgamento de acórdão apontado como paradigma é requisito indispensável para comprovar a existência de dissídio jurisprudencial em sede de embargos de divergência.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
EDcl no AgInt na AR 6.364-DF

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Inadmitida, liminarmente, a ação rescisória, o comparecimento espontâneo do réu para se defender mediante impugnação ao agravo interno, resulta na angularização da relação processual, devendo ser arbitrados honorários em favor da parte vencedora na lide.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022

Rcl 41.229-DF

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Configura usurpação da competência do STJ quando o tribunal de origem denega o processamento de agravo em recurso especial lá interposto a pretexto de erro grosseiro pelo manifesto descabimento de oposição de embargos de declaração ao julgado do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, em razão da afetação dessa temática à Corte Especial para definir se o atual entendimento jurisprudencial subsiste à luz do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022

REsp 1.996.087-SP

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A desobediência do procedimento previsto no art. 554, §§ 1º e 3º, que determina que na ação possessória com grande número de pessoas no polo passivo dever haver a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, acarreta a nulidade de todos os atos do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022

AgInt nos EDcl no REsp 1.862.339-DF

Relator: Ministro Moura Ribeiro

A equidade constante do § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil para arbitramento de honorários advocatícios incide apenas quando o proveito econômico obtido não seja identificado, ou seja, inestimável ou irrisório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022

REsp 1.891.577-MG

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Inexiste direito subjetivo do executado ao parcelamento da obrigação de pagar quantia certa, em fase de cumprimento de sentença, não cabendo

[Voltar ao Sumário](#)

nem mesmo ao juiz a sua concessão unilateralmente, ainda que em caráter excepcional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
REsp 1.993.898-BA

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

A ausência de citação/intimação da parte interessada para se manifestar sobre pedido de arbitramento de honorários advocatícios formulado em ação cautelar de arresto, após o trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo celebrado entre as partes, é vício transrescisório que autoriza o acolhimento da exceção de pré-executividade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
REsp 1.536.888-GO

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

É incabível a dedução/alegação de impenhorabilidade do bem de família depois de concretizada a arrematação do bem.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
AgInt nos EDcl no REsp 1.560.183-PR

Relator: Ministro Raul Araújo

Ainda que tenha sido anulada a sentença meritória por error in procedendo, concluindo a Corte de origem pela suficiência da instrução probatória, pode-se prosseguir no julgamento do mérito da demanda.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
REsp 1.763.736-RJ

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Ainda que tenha sido anulada a sentença meritória por error in

[Voltar ao Sumário](#)

procedendo, concluindo a Corte de origem pela suficiência da instrução probatória, pode-se prosseguir no julgamento do mérito da demanda.

Fonte: [Acesse aqui](#).

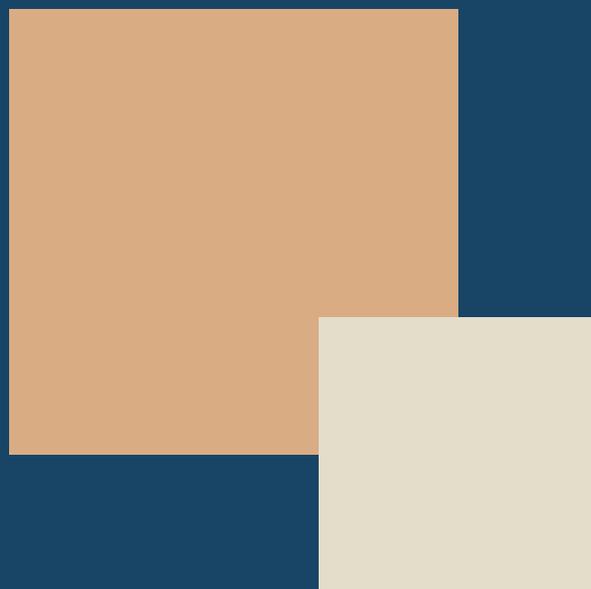
STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL 6, 25/07/2022
EDcl no AgInt no REsp 1.446.055-PR

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira

O recurso declaratório perde seu objeto com o provimento de recurso especial que modifica a condenação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Federal

Lei Federal nº 14.421, de 20 de julho de 2022

Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022

Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

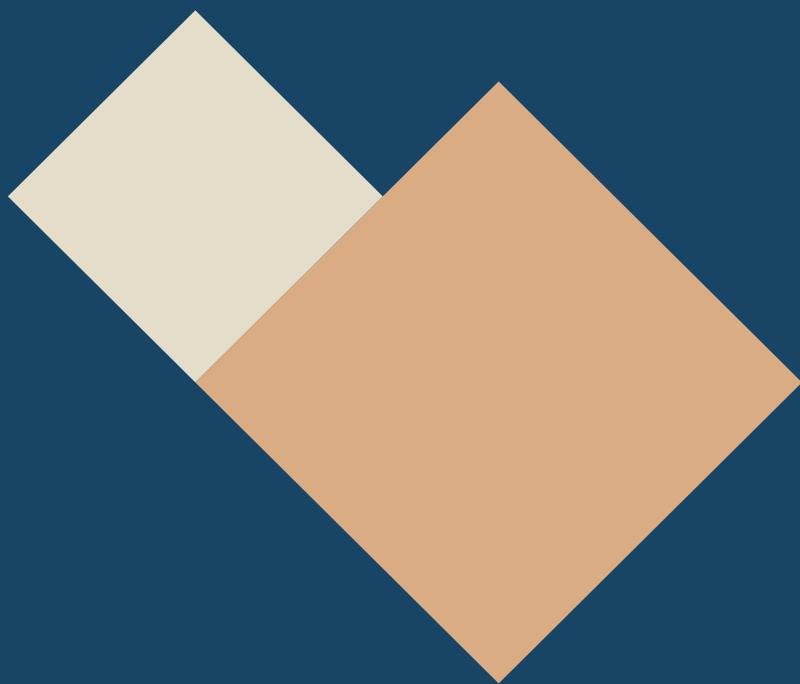
Estadual

Lei Estadual nº 8.733, de 27 de julho de 2022

Dispõe sobre a reserva de vagas para negros, índios e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos simplificados para contratações temporárias dos integrantes dos quadros dos entes públicos e órgãos da administração pública estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia

Relevância das questões de direito federal em recurso especial e direito intertemporal

STF: Partido questiona Súmula do TSE sobre prazo de inelegibilidade

Candidato que responde a ação penal deve ser excluído de concurso para policial

PEC da Relevância: impedir o acesso à Justiça melhora o acesso à Justiça?

Votar nulo ou branco para outros cargos não anula voto para presidente

Justiça do DF concede adicional de insalubridade a agente socioeducativo

Sistema de registro de preços na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

STF valida lei que obriga União a custear internet na rede pública

Processos administrativos tributários devem fluir em dias úteis, defende OAB

Condenação por vazamento de dados sobre gravidez evidencia impacto da LGPD

STJ: Sem vínculo hierárquico, Estado não exonera servidor de autarquia

Professora acusada de acumular três cargos públicos é absolvida em PAD

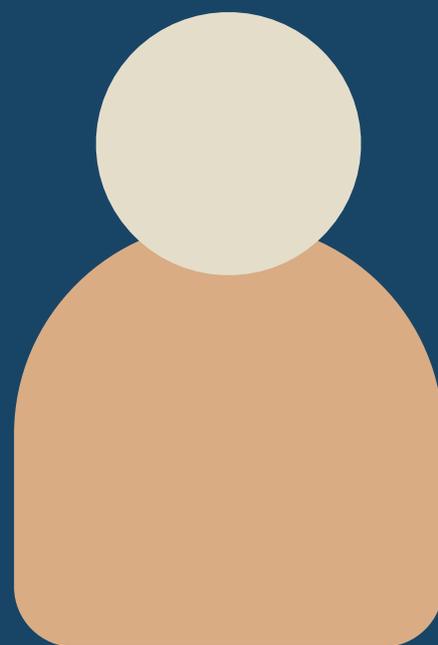
Trabalho em prédio que armazena inflamáveis dá direito a adicional

STJ multa União por usar precedente vinculante e ignorar modulação da tese

Não cabe a sindicato de servidores litigar para defender aprovados em concurso

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição IV, 16 a 30 de julho de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS
Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

